DECRETO Nº 13.905, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de recadastramento e recenseamento previdenciário dos segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de manter a base de dados do DIVIPREV atualizada para atender as demandas para a realização das avaliações atuariais, conforme determina a legislação da Secretaria de Previdência, bem como rotinas administrativas da referida autarquia que dependam de informações cadastrais dos segurados;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis/MG,

Considerando a importância da Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas, conforme ação do Pró-Gestão RPPS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento anual e recenseamento previdenciário no que tange aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV.

Parágrafo único. O recadastramento dos segurados ativos, de que trata o *caput* deste artigo, será realizado, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, competindo ao DIVIPREV, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, a sua organização e realização.

Art. 2° O recadastramento de que trata o *caput* do art. 1º, deste Decreto, será realizado de forma contínua, devendo o segurado, aposentado ou pensionista, comparecer à sede do DIVIPREV, conforme disposto a seguir:

I - os aniversariantes deverão comparecer na sede do Instituto, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 426, loja 02, térreo, Centro, CEP 35.500-009, Divinópolis/MG, no horário de funcionamento vigente, para a realização do recadastramento, munidos do RG, CPF, comprovante de residência atual e Declaração de Dependentes, disponibilizada no Anexo I deste Decreto e no *site* do DIVIPREV – www.diviprev.mg.gov.br;

II - os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Divinópolis poderão realizar recadastramento por meio de "Declaração de Prova de Vida", conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto e no site do DIVIPREV, devendo assinatura do aposentado e pensionista ser reconhecida por autenticidade em Cartório e encaminhada a via original à Gerência de Benefícios, no endereço informado no inciso I deste artigo, juntamente com cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência atualizado;

III - o aposentado e pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar, além da documentação constante no inciso I deste artigo, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram;

IV - em caso de impossibilidade de comparecimento para realização do censo/recadastramento, decorrente de problemas de saúde, deverá ser apresentado por meio de representante legal, com autorização com poder específico, atestado médico cuja data de expedição não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º Ficam os servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, bem como os segurados do DIVIPREV, cientes de que, a não realização do censo/recadastramento de que trata este Decreto, nos prazos previstos, acarretará suspensão do pagamento dos proventos até a realização do censo/recadastramento.

Art. 4º As informações relativas ao RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas e orientações, poderão ser obtidas no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, no telefone (37) 3216-7400.

Art. 5º A base de dados atualizada deverá ser encaminhada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, para o Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS, instituído pela Portaria MF n° 47, de 14 de dezembro de 2018, ou outro que o vier a substituí-lo.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as regras e procedimentos previstos no Decreto nº 12.642, de 26 de julho de 2017 e na Portaria DIVIPREV nº 236, de 30 de dezembro de 2019, sendo que os casos omissos serão dirimidos por ato do Superintendente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de agosto de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, (nome completo), (profissão), inscrito no CPF nº XXXX, declaro, que tenho sob dependência previdenciária, conforme Lei Municipal nº 126/2006, até a presente data, as pessoas abaixo indicadas:

DADOS DOS DEPENDENTES

NOME	GRAU PARENSTESCO	DATA NASCIMENTO	CPF	RG	ESTADO CIVIL

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

_____

Assinatura do Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA 2020

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer no DIVIPREV no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo:
RG:
CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
CEP:
Telefone para contato: ( )

Local, data

Assinatura